CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/10/17
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 204, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 2017.

PROPONENTE: Mazutti/PSL

RELATOR: Damasceno Júnior /PSDC

EMENTA: Institui o Janeiro Branco em âmbito do Município de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto visa instituir em âmbito municipal o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações preventivas e educativas sobre saúde mental.

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

O direito à saúde está contemplado na Constituição Federal no título destinado à ordem social, tendo como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nesse sentido, seu artigo 6º estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

O direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de singular importância, dentre os direitos sociais e está significativamente atrelado ao direito à vida, e a dignidade da pessoa humana, devendo receber uma proteção jurídica diferenciada no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Além disso, o artigo 197 dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e consequentemente, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde. Por isso, verifica-se a importância dessas ações preventivas e educativas voltadas a saúde mental neste município.

Assim, no aspecto de iniciativa e competência, a normatização proposta respeita os limites Constitucionais, legais e técnicos, logo, opino pelo parecer FAVORÁVEL.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC
Presidente/Relator

Pedro Sampaio/PSDB
Membro

Fernando Hallberg/PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de Outubro de 2017.